

capacidade instalada de 19 ton/dia de matéria-prima, em terreno com 2.873,53m², localizada na Rua Deraldo Motta, s/n, Piaçã, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°57'20.47"S, 38°23'28.28"O; 12°57'20.58"S, 38°23'26.14"O; 12°57'21.48"S, 38°23'26.19"O; 12°57'21.48"S, 38°23'28.31"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
 - Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
 - Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;
 - Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas causadas pela implantação e operação da Usina de Concreto;
 - Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo apresentar, semestralmente relatório consubstanciado e documentos comprobatórios da execução do PGRS com registros fotográficos do manejo dos resíduos e, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, incluindo lodo da decantação, sobras de concreto, filtro do cilo de cimento, rejeitos e resíduos de origem administrativa, entre outros;
 - Implementar ações que reduza a emissão de material particulado, devendo manter as vias de acesso dos veículos umedecidas e sistema de aspersão de água em britagens, devendo apresentar, semestralmente relatório consubstanciado com registros fotográficos das ações realizadas;
 - Realizar semestralmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão - PTS em toda a área de produção do concreto, devendo comprovar a existência do sistema de filtragem nos silos de cimento. Encaminhar laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
 - Implantar e implementar sistema que permita o reaproveitamento da água no processo de preparo do concreto, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 15900, devendo apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com documentos comprobatórios da implantação do sistema;
 - Realizar Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da Usina de Concreto, o qual deverá ser realizado e comprovado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da Sedur em portal de serviços / formulários. Apresentar semestralmente relatório consubstanciado com registros fotográficos, lista de presença e currículo do profissional responsável pela execução;
 - Limitar o funcionamento de atividades geradoras de sons e ruídos ao período compreendido entre as 8:00h e 17:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos na Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos;
 - Obter as demais licenças/autorizações pertinentes a atividade, por parte desta SEDUR;
 - Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade, relatório da execução da desativação das estruturas existentes, consubstanciado com os Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e comprovantes de destinação dos equipamentos, caixas de decantação, efluentes, lodos, resíduos, canaletas e de todos os materiais pertencentes as instalações existentes para local licenciado de acordo com a classe dos resíduos e efluentes.
- Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
- Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015
- Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de maio de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 179/2024

Publicada no DOM nº 8.790 de 22 de maio de 2024
República por ter saído com inconsistências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo e-Salvador 5625 / 2024 em 10/01/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-55**, pelo prazo de **04 (quatro)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para execução de intervenção pública de implantação de empreendimento comercial denominado "Mercado de São Caetano", sendo a área construída prevista de 884,30 m², localizado na Estrada de Campinas, s/n, São Caetano, Salvador-BA. Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 38°28'56,32"W, 12°55'58,97"S, 38°28'55,87"W, 12°55'59,83"S, 38°28'55,30"W, 12°55'00,12"S, 38°28'55,15"W, 12°55'59,99"S, 38°28'55,80"W, 12°55'58,66"S. mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
- Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante a vigência da Licença Ambiental;
 - Solicitar os seguintes documentos antes do início das obras: a) Documento de posse/propriedade

- do imóvel;
- Alvará licença para construção;
- Autorização Ambiental em caso de demolição;
- Autorização para Supressão de Vegetação - ASV se houver supressão de indivíduos arbóreos;
- Alvará de Terraplenagem para execução de serviços de escavação e/ou aterro;
- Alvará de licença para construção de Muro de Contenção;
- Alvará de Licença para Demolição;
- Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos da Construção Civil emitida pela LIMBUB; i) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do EPI e PGRCC;
- Implantar sinalização apropriada nas proximidades do canteiro de obras, incluindo a comunicação prévia às comunidades sobre a realização das obras e eventuais interferências nas localidades;
- Priorizar a contratação de mão de obra local, devendo fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's compatíveis com os trabalhos a serem executados pelos funcionários da empresa;
- Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;
- Atender as Normas Regulamentadoras NR-18, NR-24, NR-26 e demais normas pertinentes;
- Encaminhar, semestralmente, após o início das obras, relatório de execução do PGRCC consubstanciado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração;
- Elaborar e executar, o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo encaminhar, semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução.
- Adotar as seguintes medidas: a) Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres; b) Transportar o material terrroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias; c) Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras; e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; f) Realizar controle de emissão de ruídos, processos erosivos e a prevenção de material particulado durante as obras, particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); g) Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos e em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;
- Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de maio 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 076/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 13/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2024, de 18/01/2024, publicado no DOM nº 8710.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.100300 - Transporte Seguro e Confortável - Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.